



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

LEI MUNICIPAL Nº 1113 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: “ Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Nova Olímpia - MT, para o Exercício de 2018 e dá outras providências. ”

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e com o artigo 125, inciso II, §2º da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia, as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e captação de recursos.
- VIII - as disposições finais.

§ 1º Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo de Metas e Prioridades;
- II - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a) demonstrativo de metas anuais;
- b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

- d) evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;
- e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;
- h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

IV - Demonstrativo de Projetos em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

§ 2º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA-2018 a 2021 e suas alterações legais, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2018.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e no art. 125, inciso II, §2º da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão;
- II - ao atendimento integral à criança, ao adolescente e ao Idoso;
- III – ao atendimento á sociedade em ações de saúde;
- IV - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- V – à promoção do desenvolvimento do ensino público municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

VI - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

VII - à promoção do desenvolvimento urbano;

VIII - à promoção do desenvolvimento rural;

IX - à conservação e à revitalização do ambiente natural.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º. Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, e comunidade em geral.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária do Município de Nova Olímpia – MT, relativo ao exercício de 2018 deve assegurar os princípios de justiça social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento, observado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar à todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º. Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

a) Despesas correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).

b) Despesas de Capital: Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XI – Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII – Elemento de Despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

XIV - conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades municipais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social;

XV - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

§ 1º Cada programa identificará as Iniciativas necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Art. 9º. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2017, nos termos do art. 125, inciso III, §3º da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia-MT, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, sub-elemento, desdobramentos (identificados de uso) e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas correntes - 3;
- II - Despesas de capital - 4.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV – investimentos - 4;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5;
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

I - transferências à União - 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

IV – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60; observado o disposto no capítulo V da Lei Complementar 101/2000.

V - transferências a consórcios públicos - 71;

VI - aplicações diretas - 90;

VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, facultando a utilização do sub-elemento e desdobramento da despesa quando da alocação dos recursos, obrigando-se apenas a indicação nos lançamentos de empenho e liquidação da despesa na execução do orçamento.

§ 5º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial dos Municípios, com as devidas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

§ 8º A reserva de contingência prevista no artigo 41 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

§ 9º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 10, § 3º, desta Lei.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

II- ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

III – a alocação de recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei nº 11 494, de 20 de Junho de 2007; e posteriores alterações legais; inclusive de recursos a título de contra partida municipal, caso seja detectado déficit financeiro para atendimento do número integral de matrículas da educação infantil e EJA.

IV – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS criado pela Lei Municipal nº 089 de 03 de Junho de 1991, alterada parcialmente pela Lei Municipal 864 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

14 de Outubro de 2009, bem como das ações e serviços públicos de saúde de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº 253 de 05 de Março de 1997, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VI – a alocação de recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente de Nova Olímpia - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012.

VII - alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FUMIS, criado pela Lei Municipal nº 666 de 07 de junho de 2005, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VIII – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sócio-econômico - FMDSE, criado pela Lei Municipal nº 726 de 29 de dezembro de 2006, destinado a aplicação de recursos em investimentos e incentivos a serem aplicados nas áreas de desenvolvimento sócio-econômico do Município de Nova Olímpia, o qual será constituído contabilmente.

IX - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, criado pela Lei Municipal nº 877 de 26 de janeiro de 2010, de natureza contábil, destinado a gerenciar recursos orçamentários para os programas destinadas a implementar políticas habitacionais de interesse social.

X - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Direitos de Idoso - FMDI, criado pela Lei Municipal nº 889 de 20 de maio de 2010, de natureza contábil, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Nova Olímpia-MT.

XI - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal Antidrogas - FMAD, na hipótese de ser regulado por Lei no exercício financeiro 2018, conforme estabelece o §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 874 de 14 de Dezembro de 2009, de natureza contábil, para atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas.

XII – a alocação de recursos para pagamento de despesas de custeio da polícia militar e civil estabelecidas no município, a fim de fixar os agentes de segurança nesta localidade, cujos critérios de custeio a ser adotado é o fornecimento de alimentação de policiais em plantão, e disponibilização de agente de limpeza para manutenção do Prédio da Delegacia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

XIII – a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa de manutenção de parceria entre o Município e a SEFAZ-MT, EMPAER-MT, onde a forma adotada é o pagamento de despesas de manutenção, para que os munícipes tenham acesso aos serviços públicos de atendimento fazendário e assistência técnica e extensão rural.

XIV– a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa com ações ligadas a oferta de ensino superior, cuja parceria compreende custear ações de transporte de universitários em geral.

XV – a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, como medida de atendimentos hospitalares e ambulatoriais específicos de média e alta complexidade, para os munícipes, conforme Lei Municipal 375 de 14 de Abril de 1999.

XVI – a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, para promoção de ações conjuntas visando o desenvolvimento regional e demais ações específicas reguladas por Contrato de Rateio, conforme Lei Municipal 674 de 07 de Dezembro de 2005.

XVII – a alocação de recursos para pagamento de despesas de convênios de cooperação mútua, entre Banco do Brasil, SENAR, Usinas Itamarati S.A e outras.

Parágrafo único- Os recursos de que tratam o inciso III deste artigo, serão alocados em unidade orçamentária específica, e poderá somar valores a maior que a estimativa da receita a ser arrecadada em rubrica do FUNDEB, sempre que houver a necessidade de contrapartida municipal ao FUNDO;

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação municipal, estadual e federal, ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 ao Poder Legislativo.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, de seu Autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária 2017, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos do exercício anterior

III - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

IV - o demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

V - a discriminação da dívida pública total acumulada.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153, § 5º, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de agosto do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

II - pelo Poder Executivo:

- a) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- b) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 20. As propostas parciais dos Poderes Legislativo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de Junho de 2017 e apresentada à Secretaria Municipal Administração, até o dia 30 de Agosto de 2017 para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária.

Art. 21. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por projeto adequadamente atendido aquele cujo recurso orçamentário alocado esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 22. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 24. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 30 de agosto do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 30 de agosto de 2017 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal e discriminada conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no art. 100, § 1º, da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2018, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 25 É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 133, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Art. 27. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente;
- II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.
- III - pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de servidores e empregados:
 - a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente; ou
 - b) em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.
- VI - pagamento, a qualquer título a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive a título de consultoria, assistência técnica, ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição ou autorizadas por legislação específica;

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II durante a execução orçamentária do exercício de 2018, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

§ 3 Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Jornal Oficial dos Municípios, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 28. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e pessoas físicas que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;
- III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;
- IV - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
- V - cadastradas junto ao Ministério da saúde para recebimento de recursos oriundos de programas da área de saúde, doados por organismos internacionais e/ou agências ou entidades governamentais estrangeiras;
- VI - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT;
- VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- VIII - consórcios públicos legalmente instituídos;
- IX - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

X - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 29. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com fins lucrativos cuja destinação de recursos seja para equalização de encargos financeiros ou de preços, e ou o pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 1º - Ressalvadas ainda as empresas com fins lucrativos a título de incentivos, ambas amparadas por legislação municipal específica, que demonstrem efetivamente e eficazmente relevante benefício econômico e social para o Município.

§ 2º - Ressalvadas ainda as pessoas físicas vinculadas a programas de governo das áreas de saúde, educação, assistência e segurança com pactuação entre os entes federados regulamentados por Lei;

§ 3º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 30. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

- I - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;
- II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
- III - garantia do cumprimento do disposto no art. 40 desta lei;
- IV - contribuições do Município ao sistema de seguridade funcional, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;
- V - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- VI - pagamento de sentenças judiciais;
- VII - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito;
- VIII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 41 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas e que poderá programar recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, serão realizados pelos setores de registros e monitorados e avaliados pela Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias a Outros Entes da Federação

Art. 33. As transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do conveniente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária da União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, adotando-se como limite mínimo e máximo, os percentuais e critérios previstos na LDO 2018 da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

§ 2º Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do conveniente, dos procedimentos definidos pelo município relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços, bem como à execução e ao controle do objeto do convênio ou similar.

§ 3º A demonstração por parte dos outros entes federados, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI.

§ 4º O concedente comunicará ao conveniente e ao Chefe do Poder Executivo do ente receptor de recursos qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 dias.

§ 5º Nenhuma liberação de recursos nos termos desta Seção poderá ser efetuada sem a prévia observância da regularidade de que trata o parágrafo §3º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 6º As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio”, “43 -Subvenções Sociais” e “48 - outros auxílios financeiros a pessoas físicas” poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 83 desta Lei.

Art. 34. Não se consideram como transferências voluntárias a destinação de recursos a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de ações cuja competência seja exclusiva do concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para o Município, ou o bem gerado com a aplicação dos recursos incorpore ao patrimônio do concedente.

Parágrafo único: Ressalvado o disposto no § 1º do artigo 33, aplica-se, desta Lei, no que couber, as exigências desta Seção para a descentralização de créditos orçamentários, relativa a ações a que se refere o artigo 34.

SEÇÃO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 35. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da não-vinculação de receitas, da exclusividade, da especificação, da publicidade e da legalidade.

Art. 36. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 37. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício;
- III - as alterações tributárias;
- IV – os objetos de convênios aguardando aprovação, a serem firmados pelo Poder Público Municipal com outros entes da federação.

Art. 38. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 39. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 40. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 2% na Função Assistência Social incluindo as despesas que garantam os direitos das crianças e adolescentes no município.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2017, excluídas as Transferências de Convênios, e receitas previdenciárias, acrescidas dos rendimentos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

Art. 41. A Lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, a no mínimo 0,20% (zero vírgula vinte por cento) da receita corrente líquida, cuja utilização dar-se-á nos termos do art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos).

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais em conformidade com o artigo 42 da Lei 4.320/64.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Art. 44. Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 45. Os recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial por fontes de recursos, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 46. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 196, 199, 201, 203 incisos I ao IV, 204 incisos I e II, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - do orçamento fiscal.

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o Orçamento referido no caput.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 47. Fica facultado a utilização de fontes de recursos, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I – portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre sub-elementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 1º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

Art. 48. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo a Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal, desde que tenha dispositivo que os autorize na Lei orçamentária.

§ 2º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada Projeto de Lei e a respectiva Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2018, ou a evidenciação de recursos vinculados com eminente crédito em favor do Município.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2018 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

§ 7º Os Projetos de Lei e ou Decretos relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder EXECUTIVO, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

Art. 49. A abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018 será de 30% (trinta por cento) sobre o valor orçado, e serão submetidas ao Prefeito Municipal, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

atividades, projetos, operações especiais de conformidade com a Lei 4.320/64, podendo ser remanejamentos entre diferentes categorias econômicas e órgãos, para fundamentação do ato de abertura do decreto.

Art. 50. Na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novos códigos e títulos para ações já existentes.

Art. 51. Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 48 e 49 desta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2018.

Art. 52. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não for aprovado pela Câmara de vereadores até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

II - outras despesas correntes de caráter inadiável;

III - despesas de capital;

§ 1º As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 47 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF.

SEÇÃO V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 53. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, da Secretaria Municipal de Finanças, da Coordenadoria de Controle Interno em parceria com a Contadoria, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Nova Olímpia deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018.

Art. 54. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Contadoria, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 55. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Despesas com pessoal e encargos, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções, mediante ao encaminhamento de Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único - As despesas com pessoal e encargos sociais para 2018 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e na legislação municipal em vigor.

Art. 57. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2018, em categoria de programação específica, observado o limites dos artigos 18,19 e 20, inciso III, e o art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 58. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2018, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 57 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 59. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de pessoal, publicará, até 31 de Agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 60. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

encargos sociais, a folha de pagamento do mês de Junho de 2017, projetada para o exercício financeiro de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observado o contido no art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 61. No exercício financeiro de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 59 desta lei;
- II - houver vacância, após 31 de Agosto de 2018, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV - forem observados os limites previstos no art. 57 desta lei, ressalvado o disposto no art. 22, IV, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, somente poderá ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, exceto em casos de reestruturação administrativa, que não acarrete aumento na despesa de pessoal, com base no limite de aplicação de despesa de pessoal apurado no período da reforma administrativa.

Art. 62. No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no art. 57 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem essa autoridade a delegar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

Art. 63. A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento) do orçamento anual para a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais.

Art. 64. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; ou
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 65. Fica dispensado o encaminhamento de projeto de lei para a concessão de vantagens já previstas na legislação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 66. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 67. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 68. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2018 terão desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única e a possibilidade de parcelamento dos débitos vencidos.

Art. 69. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2018 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 70. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 71. As despesas com a dívida pública Municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2018, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de agosto de 2017.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. As metas e prioridades constantes do PPA 2018-2021 previstas para 2018, e não realizadas, ficam automaticamente transpostas para 2019 caso haja manifestação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

interesse da sociedade em audiência pública prévia ao Projeto de Lei Orçamentária, e as necessidades futuras podendo ser matéria de créditos adicionais.

Art. 73. As metas físicas e financeiras especificadas no Anexo I desta lei serão atualizadas quando da aprovação do PPA 2018-2021, e confirmadas na elaboração da proposta orçamentária para 2018.

Art. 74. Os valores das metas fiscais, anexos, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2018 ao Legislativo Municipal.

Art. 75. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e deverão estar constantes no PPA 2018-2021.

II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, são aquelas cujo valor não ultrapasse 90%, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 76. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, e as unidades técnicas de Coordenadoria de Controle Interno e Contadoria, a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Fundos;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 77. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

Art. 78. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 79. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 80. A Secretaria Municipal de Planejamento, divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 81. Cabe à Coordenadoria de Controle Interno-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 82. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias do município para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no *caput* deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º A categoria de programação específica de que trata o § 1º deste artigo poderá ser suplementada, observados os limites estabelecidos no texto da lei orçamentária, para viabilizar o custeio das referidas despesas administrativas.

§ 3º As instituições de que tratam o *caput* deste artigo deverão disponibilizar, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.

Art. 83. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 84. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, em 29 de novembro 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito de Nova Olímpia - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017

MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2018

Data.: 27/07/2017
Hora.: 15:21:02
Página.: 1

Orgão	01 - CÂMARA MUNICIPAL									
Unidade	00100 - PRESIDENCIA DA CÂMARA									
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano	
0001	CÂMARA CIDADÃ									
1001	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O LEGISLATIVO	MANUTENCAO CAMARA MUNICIPAL	GR	01	31	5	125.000,00	0,00	125.000,00	
1003	REESTRUTURAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	prédio Câmara estruturado	GR	01	031	1	99.750,00	0,00	99.750,00	
2005	ASSESSORAMENTO TECNICO JURIDICO	MANUTENCAO CAMARA MUNICIPAL	GR	01	031	1	42.000,00	0,00	42.000,00	
Total da Ações:						7	266.750,00	0,00	266.750,00	

Unidade	00200 - SECRETARIA GERAL DA CÂMARA									
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano	
0001	CÂMARA CIDADÃ									
2001	GASTOS E BENEFICIOS DO ADMINISTRATIVO DO LEGISLATIVO	MANUTENCAO CAMARA MUNICIPAL	GR	01	31	1	441.000,00	0,00	441.000,00	
2002	GASTOS E BENEFICIOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES	MANUTENCAO CAMARA MUNICIPAL	GR	01	031	1	960.750,00	0,00	960.750,00	
2003	SUBSIDIAR E DESENVOLVER AS ATIVIDADES LEGISLAIVA	MANUTENCAO CAMARA MUNICIPAL	GR	01	031	1	318.625,00	0,00	318.625,00	
2004	CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAMARA	MANUTENCAO CAMARA MUNICIPAL	GR	01	031	1	11.665,24	0,00	11.665,24	
2006	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DE ATOS E ASSUNTOS DE INTERESSE PUBLICO	MANUTENCAO CAMARA MUNICIPAL	GR	01	031	1	36.834,00	0,00	36.834,00	
Total da Ações:						5	1.768.874,24	0,00	1.768.874,24	

Total por Órgão:						12	2.035.624,24	0,00	2.035.624,24	
------------------	--	--	--	--	--	----	--------------	------	--------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017

MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2018

Data.: 27/07/2017
Hora.: 15:21:04
Página.: 2

Orgão	02 - CHEFIA DO EXECUTIVO								
Unidade	02001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0002	GESTÃO ESTRATÉGICA								
2015	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - OUVIDORIA	Informações ao cidadão realizados ouvid	UN	04	131	1	3.000,00	0,00	3.000,00
Total da Ações:						1	3.000,00	0,00	3.000,00
Unidade	02001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0002	GESTÃO ESTRATÉGICA								
1004	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ P GAB. DO PREFEITO	Aquisição de Equipamentos e Mat. Pern	UN	04	122	8	150.000,00	0,00	150.000,00
2008	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	MANUTENCAO GABINETE PREFEITO	GR	04	122	1	1.087.260,00	0,00	1.087.260,00
2010	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO	MANUTENCAO CONTROLE INTERNO	GR	04	122	0	112.541,00	0,00	112.541,00
2012	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA	MANUTENCAO C/ ASSESSORIA JURID	GR	04	122	1	316.350,00	0,00	316.350,00
2014	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE IMPRENSA	atividades desenvolvidas	GR	04	131	1	260.000,00	0,00	260.000,00
Total da Ações:						11	1.926.151,00	0,00	1.926.151,00
Total por Órgão:						12	1.929.151,00	0,00	1.929.151,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017
MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2018

Data.: 27/07/2017
Hora.: 15:21:05
Página.: 3

Orgão	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO									
Unidade	03001 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS									
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano	
0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA									
2021	DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD	atividades desenvolvidas	GR	04	122	1	1.357.300,00	0,00	1.357.300,00	
2024	PROMOVER CONCURSO PÚBLICO E/OU PROCESSOS SELETIVOS	concurso público e/ou promovido	UN	04	128	1	50.000,00	0,00	50.000,00	
2025	VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO	servidores da adm qualificados e valoriz	UN	04	128	10	20.000,00	0,00	20.000,00	
0004	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA									
1007	CINSTRUIR A NOVA SEDE DA PEFEITURA	sede prefeitura construída	M²	04	122	1	200.000,00	0,00	200.000,00	
1009	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ A SMAD	instalações e imobilizados inovados	GR	04	122	4	170.000,00	0,00	170.000,00	
Total da Ações:						17	1.797.300,00	0,00	1.797.300,00	
Total por Órgão:						17	1.797.300,00	0,00	1.797.300,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017
MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2018

Data.: 27/07/2017
Hora.: 15:21:06
Página.: 4

Orgão	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS								
Unidade	04001 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0006	GESTÃO FINANCEIRA								
1012	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ A SMF	instalações e imobilizados inovados	GR	04	123	6	25.000,00	0,00	25.000,00
2031	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC. SMF	remuneração paga e benefícios concedi	GR	04	123	3	106.083,60	0,00	106.083,60
0008	OBRIGAÇÕES ESPECIAIS								
2999	PAGAMENTO DE PARCELAMENTO CISMNORTE	AMORTIZACAO DIVIDA	R\$	28	843	1	70.000,00	0,00	70.000,00
9004	PAGAMENTO DE PASEP	contribuição paga	UN	28	846	1	442.700,00	0,00	442.700,00
9005	AMORTIZAÇÃO DE JUROS DA DÍVIDA FUNDADA	juros amortizados	UN	28	843	1	1.000,00	0,00	1.000,00
9006	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	sentença judicial paga	UN	04	122	1	100.000,00	0,00	100.000,00
9009	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA PUBLICA	dívida fundada paga	UN	28	843	1	5.000,00	0,00	5.000,00
0009	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	reserva de contingencia constituída	UN	99	999	1	800.000,00	0,00	800.000,00
Total da Ações:						15	1.549.783,60	0,00	1.549.783,60
Unidade	04002 - DEPARTAMENTO FINANÇAS, CADASTRO								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0006	GESTÃO FINANCEIRA								
2034	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO	Gestão financeira e tributária administra	UN	04	123	1	350.000,00	0,00	350.000,00
Total da Ações:						1	350.000,00	0,00	350.000,00
Total por Órgão:						16	1.899.783,60	0,00	1.899.783,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017

MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2018

Data.: 27/07/2017
Hora.: 15:21:07
Página.: 5

Orgão	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESPORTO								
Unidade	05001 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0011	ADMINISTRANDO PARA EDUCAR								
1015	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ APOIO ADMINISTRATIVO SEMECETEL	Sistemas administrativos de educação n	UN	12	122	4	17.000,00	0,00	17.000,00
2037	DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMECETEL	atividades desenvolvidas	GR	12	122	1	672.928,15	0,00	672.928,15
2042	SUBSIDIAR OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADES MANTIDAS	UN	12	125	1	6.150,00	0,00	6.150,00
0015	QUALIFICAR PARA CRESCER								
2046	APOIO A FORMAÇÃO SUPERIOR - SUBSÍDIO EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR	formação continuada mantida.	UN	12	364	1	5.000,00	0,00	5.000,00
2047	APOIO A FORMAÇÃO SUPERIOR - TRANSPORTE ESCOLAR	formação continuada mantida.	UN	12	364	1	100.000,00	0,00	100.000,00
Total da Ações:						8	801.078,15	0,00	801.078,15
Unidade	05002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0012	EDUCANDO COM CARINHO								
2060	FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	CAPACITAÇÕES REALIZADAS	UN	12	128	100	10.500,00	0,00	10.500,00
0013	CONSTRUIR E FORMAR PARA A VIDA								
1024	REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	unidades escolares de educação básica	UN	12	361	2	15.000,00	0,00	15.000,00
2049	DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL	atividades desenvolvidas	GR	12	361	1	2.456.026,89	0,00	2.456.026,89
2052	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES P/ ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	uniformes escolares adquiridos.	UN	12	361	2000	30.000,00	0,00	30.000,00
2055	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO BASICA FUNDAMENTAL	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	MÊ	12	306	10	365.002,50	0,00	365.002,50
2057	TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL NA REDE FUNDAMENTAL	alunos da zona rural rede fund transport	UN	12	361	1	517.739,73	0,00	517.739,73
2059	ADEQUAR E IMPLEMENTAR OS ESPAÇOS DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES	espaços nas bibliotecas escolares imple	UN	12	361	4	4.200,00	0,00	4.200,00
2304	AQUISIÇÃO DE ONIBUS E MOCR0-ONIBUS	Veículo adquirido	UN	12	782	5	350.000,00	0,00	350.000,00
Total da Ações:						2123	3.748.469,12	0,00	3.748.469,12
Unidade	05003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0012	EDUCANDO COM CARINHO								
1017	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	instalações e imobilizados inovados	GR	12	365	5	38.850,00	0,00	38.850,00
2063	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	MATERIAIS ESPORTIVOS ADQUIRIDO	UN	12	365	1500	28.350,00	0,00	28.350,00
2064	MELHORAR/AMPLIAR ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	unidades de educação infantil reestrutur	UN	12	365	1	155.000,00	0,00	155.000,00
2070	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	atividades desenvolvidas	GR	12	365	1	1.047.530,00	0,00	1.047.530,00
2074	TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	alunos da zona rural educação infantil tr	UN	12	365	1	14.433,23	0,00	14.433,23
Total da Ações:						1508	1.284.163,23	0,00	1.284.163,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017

MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2018

Data.: 27/07/2017
Hora.: 15:21:09
Página.: 6

Unidade	05004 - FUNDEB									
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano	
0012	EDUCANDO COM CARINHO									
1018	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ EDUC INFANTIL - Rec 40% Fundeb	instalações e imobilizados inovados	GR	12	365	1	12.300,00	0,00	12.300,00	
2076	TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA ZONA RURAL EDUC INFANTIL-REC 40% FUNDEB	alunos da zona rural educação infantil tr	UN	12	365	1	20.500,00	0,00	20.500,00	
2085	DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUC INFANTIL - Rec 40% FUNDEB	atividades desenvolvidas	GR	12	365	1	188.300,00	0,00	188.300,00	
2086	GASTOS E BENEFÍCIOS EDUC INFANTIL - Rec 60% FUNDEB	remuneração paga e beneficios concedi	GR	12	365	13,33	1.890.000,00	0,00	1.890.000,00	
0013	CONSTRUIR E FORMAR PARA A VIDA									
1025	REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BASICA - 40% FUNDEB	unidades escolares de educação básica	UN	12	361	4	51.250,00	0,00	51.250,00	
1027	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ Ensino Fundamental - Rec 40% FUNDEB	instalações e imobilizados inovados	GR	12	361	1	20.500,00	0,00	20.500,00	
2078	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 40%	atividades desenvolvidas	GR	12	361	1	832.725,00	0,00	832.725,00	
2079	GASTOS COM BENEFICIOS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - Rec 60% FUNDEB	remuneração paga e beneficios concedi	GR	12	361	13,33	4.208.825,00	0,00	4.208.825,00	
2080	TRANSPORTE ESCOLAR EDUC BÁSICA FUNDAMENTAL REC 40% FUNDEB	alunos da zona rural rede fund transport	UN	12	361	1	100.000,00	0,00	100.000,00	
0014	INCLUIR COM QUALIDADE									
1030	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA EDUC ESPECIAL - Rec 40% FUNDEB	instalações e imobilizados inovados	GR	12	367	1	10.500,00	0,00	10.500,00	
2082	DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - Rec 40% FUNDEB	atividades desenvolvidas	GR	12	367	1	101.850,00	0,00	101.850,00	
2084	GASTOS E BENEFÍCIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - Rec 60% FUNDEB	remuneração paga e beneficios concedi	GR	12	367	13,33	603.750,00	0,00	603.750,00	
Total da Ações:						51,99	8.040.500,00	0,00	8.040.500,00	

Unidade	05005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL									
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano	
0014	INCLUIR COM QUALIDADE									
1028	CONSTRUIR CENTRO ESPEC. DE APOIO PEDAGOGICO C/ ATEND. A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	centro especializado de apoio pedagógic	UN	12	367	1	310.000,00	0,00	310.000,00	
1029	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ EDUC ESPECIAL	instalações e imobilizados inovados	GR	12	367	1	5.250,00	0,00	5.250,00	
1031	REESTRUTURAR FISICAMENTE A ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	unidade escolar especial reestruturada f	UN	12	367	1	5.250,00	0,00	5.250,00	
2092	TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS EDUCAÇÃO ESPECIAL	alunos com necessidades especiais tran	UN	12	367	1	42.000,00	0,00	42.000,00	
2098	DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	atividades desenvolvidas	GR	12	367	1	41.500,00	0,00	41.500,00	
Total da Ações:						5	404.000,00	0,00	404.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017

MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2018

Data.: 27/07/2017
Hora.: 15:21:10
Página.: 7

Unidade	05007 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0017	ESPORTE DIREITO DE TODOS								
1036	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E UTENSÍLIOS PARA O DESPORTO	instalações e imobilizados inovados	GR	27	812	1	4.200,00	0,00	4.200,00
1123	REFORMA E ILUMINAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL	REFORMA E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UN	27	812	1	50.000,00	0,00	50.000,00
2101	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	eventos fomentados e realizados.	UN	27	812	6	63.000,00	0,00	63.000,00
2102	MANTER AS UNIDADES DE PRÁTICAS ESPORTIVAS	práticas esportivas mantidas.	UN	27	812	2	9.000,00	0,00	9.000,00
2103	REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ESPORTE E LAZER	oficinas realizadas.	UN	27	812	2	6.000,00	0,00	6.000,00
2104	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS	materiais adquiridos.	UN	27	812	1	5.000,00	0,00	5.000,00
2106	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE ESPORTES	atividades desenvolvidas	GR	27	812	1	190.155,00	0,00	190.155,00
Total da Ações:						14	327.355,00	0,00	327.355,00

Unidade	05008 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0016	CULTURA E TRADIÇÃO, NOSSA IDENTIDADE								
1033	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	espaços culturais implantados, ampliados	UN	13	392	1	2.000,00	0,00	2.000,00
1034	IMPLEMENTAR A SALA DE MEMÓRIA DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ACERVO	Sala de memória implementada.	UN	13	391	1	1.000,00	0,00	1.000,00
2109	AMPLIAR E ADQUIRIR ACERVOS PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA ESCOLARES	acervos ampliados e mantidos.	UN	13	366	1	5.000,00	0,00	5.000,00
2111	DESENVOLVER ATIVIDADES DO DEPTO DE CULTURA	atividades desenvolvidas	GR	13	122	1	16.800,00	0,00	16.800,00
2114	MELHORAR A ESTRUTURA FÍSICA DE ESPAÇOS PÚBLICOS CULTURAIS	espaços públicos culturais melhorados	UN	13	391	1	8.000,00	0,00	8.000,00
2116	FOMENTAR EVENTOS TURÍSTICOS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS E FOLCLÓRICOS	eventos fomentados.	UN	13	392	3	26.250,00	0,00	26.250,00
2118	IMPLANTAR E FOMENTAR OFICINAS CULTURAIS E ATIVIDADES LÚDICAS	oficinas cult e ativ ludicas implantadas e	UN	13	392	1	5.000,00	0,00	5.000,00
2119	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DE USO CULTURAL	materiais adquiridos.	UN	13	392	1	5.000,00	0,00	5.000,00
2120	PROMOVER SEMANA DA ARTE E CULTURA	semana promovida.	UN	13	392	1	10.000,00	0,00	10.000,00
2121	MANTER O CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL	centro de eventos mantido.	UN	13	392	1	20.000,00	0,00	20.000,00
Total da Ações:						12	99.050,00	0,00	99.050,00

Total por Órgão:						26	14.704.615,50	0,00	14.704.615,50
------------------	--	--	--	--	--	----	---------------	------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017

MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2018

Data.: 27/07/2017
Hora.: 15:21:12
Página.: 8

Orgão	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE											
Unidade	06001 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS											
Código	Programa\ Ações			Produto		U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0018	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE											
2123	DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA			atividades desenvolvidas		GR	10	122	1	344.821,50	0,00	344.821,50
Total da Ações:									1	344.821,50	0,00	344.821,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017

MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2018

Data.: 27/07/2017
Hora.: 15:21:13
Página.: 9

Unidade	06002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0018	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE								
1045	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA GESTÃO DO SUS	instalações e imobilizados inovados	GR	10	122	8	10.355,00	0,00	10.355,00
1121	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO GESTÃO DO SUS	PRÉDIO CONSTRUÍDO	Mª	10	122	0	10.000,00	0,00	10.000,00
1122	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUT CONSELHO MUN SAUDE	GR	10	125	1	4.000,00	0,00	4.000,00
2127	MANTER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	atividades desenvolvidas	GR	10	302	1	168.786,50	0,00	168.786,50
0019	ATENÇÃO BÁSICA								
1048	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BASICA	instalações e imobilizados inovados	GR	10	301	5	36.242,50	0,00	36.242,50
1120	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO - ATENÇÃO BASICA	REFORMA E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UN	10	301	2	10.000,00	0,00	10.000,00
2130	DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UBS'S	atividades desenvolvidas	GR	10	301	1	2.704.524,02	0,00	2.704.524,02
2131	CAPACITAR E DESENVOLVER EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA	equipes capacitadas e desenvolvidas.	UN	10	301	5	9.319,50	0,00	9.319,50
2133	MANTER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DA ACADEMIA DA SAÚDE	atividades desenvolvidas	GR	10	301	1	41.420,00	0,00	41.420,00
2135	MANTER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DOS ACS'S	atividades desenvolvidas	GR	10	301	1	708.373,12	0,00	708.373,12
2137	DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	atividades desenvolvidas	GR	10	301	1	415.604,14	0,00	415.604,14
2142	MANTER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	atividades desenvolvidas	GR	10	301	1	160.606,05	0,00	160.606,05
0020	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE								
1058	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	instalações e imobilizados inovados	GR	10	303	1	113.905,00	0,00	113.905,00
1060	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	veículos adquiridos.	UN	10	302	1	170.857,50	0,00	170.857,50
2154	MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	atividades desenvolvidas	GR	10	302	1	3.952.503,50	0,00	3.952.503,50
2159	MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES	atividades desenvolvidas	GR	10	302	1	370.916,10	0,00	370.916,10
2163	MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU	atividades desenvolvidas	GR	10	302	1	463.139,80	0,00	463.139,80
2167	MANTER ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	atividades desenvolvidas	GR	10	303	1	261.981,50	0,00	261.981,50
2184	MANTER ATENDIMENTO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	atendimento via consórcio de saúde ma	CJ	10	302	1	276.424,65	0,00	276.424,65
2185	IMPLANTAR E MANTER O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS	caps I implantado e mantido.	UN	10	303	1	62.130,00	0,00	62.130,00
0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
1064	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIP. PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	instalações e imobilizados inovados	GR	10	304	1	15.532,50	0,00	15.532,50
2170	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	atividades desenvolvidas	GR	10	304	1	265.754,55	0,00	265.754,55
2173	MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	atividades desenvolvidas	GR	10	305	1	213.827,89	0,00	213.827,89
2176	CAPACITAR E DESENVOLVER EQUIPES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	equipes capacitadas e desenvolvidas.	UN	10	304	3	8.284,00	0,00	8.284,00
0022	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA								
1065	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE FARMACIA MUNICIPAL	estrutura física melhoradas e ampliadas	UN	10	301	1	5.177,50	0,00	5.177,50
2144	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA	atividades desenvolvidas	GR	10	301	1	423.823,71	0,00	423.823,71
0023	INVESTIMENTOS EM SAÚDE								
1041	Construir o prédio do CAPS I	unidade construída	UN	10	303	1	10.355,00	0,00	10.355,00
1043	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	estrutura física melhoradas e ampliadas	UN	10	302	1	80.769,00	0,00	80.769,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017

MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2018

Data.: 27/07/2017
Hora.: 15:21:13
Página.: 10

Unidade	06002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
		Total da Ações:	45	10.974.613,03	0,00	10.974.613,03
		Total por Órgão:	0	11.319.434,53	0,00	11.319.434,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017

MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2018

Data.: 27/07/2017
Hora.: 15:21:14
Página.: 11

Orgão	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Unidade	07001 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0024	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
1072	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ASSISTENCIA SOCIAL	instalações e imobilizados inovados	GR	08	244	1	20.000,00	0,00	20.000,00
2186	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS	atividades desenvolvidas	GR	08	122	1	915.000,00	0,00	915.000,00
2189	MANUTENÇÃO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	conselhos apoiados e mantidos	CJ	08	125	1	7.000,00	0,00	7.000,00
2192	APOIO AO CONSELHO TUTELAR	conselho tutelar apoiado	UN	08	243	1	177.000,00	0,00	177.000,00
2194	MANUTENÇÃO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	eventos de avaliação das políticas de as	UN	08	125	1	7.000,00	0,00	7.000,00
2217	MANUTENÇÃO DE CONVENIOS COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS	emergencias atendidas	UN	08	244	3	10.000,00	0,00	10.000,00
2222	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL	eventos realizados	UN	08	244	1	12.000,00	0,00	12.000,00
2305	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR	MANUT CONSELHO MUN ASSISTENC	GR	08	125	1	7.000,00	0,00	7.000,00
0025	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL								
2202	MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	MANUT ASSIST SOCIAL GERAL	GR	08	244	1	25.000,00	0,00	25.000,00
2224	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BENEFICIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	Gestão do PBC realizado	UN	08	244	1	2.000,00	0,00	2.000,00
Total da Ações:						12	1.182.000,00	0,00	1.182.000,00
Unidade	07002 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0025	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL								
2190	MAUTENÇÃO DAS AÇÕES NA GESTÃO DO SUAS	MANUT ASSIST SOCIAL GERAL	GR	08	244	1	31.000,00	0,00	31.000,00
2191	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	ações do IGD - PBF mantidas	CJ	08	244	1	50.000,00	0,00	50.000,00
2211	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	Atendimento de PSE realizados	CJ	08	244	1	280.000,00	0,00	280.000,00
2302	MANUTENCAO DE RECURSOS DO FEAS	MANUT ASSIST SOCIAL GERAL	GR	08	244	1	55.000,00	0,00	55.000,00
0026	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL								
2209	MANUTENÇÃO DAS AÇÕESNA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	Atendimento de PSE realizados	CJ	08	244	1	125.000,00	0,00	125.000,00
2216	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	Atendimento de PSE realizados	CJ	08	244	1	60.000,00	0,00	60.000,00
Total da Ações:						6	601.000,00	0,00	601.000,00
Unidade	07003 - FMDCA-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0039	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
2193	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	conselhos apoiados e mantidos	CJ	08	243	1	10.000,00	0,00	10.000,00
2221	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	GR	08	243	1	37.800,00	0,00	37.800,00
2307	PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIOAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	GR	08	243	1	29.000,00	0,00	29.000,00
Total da Ações:						3	76.800,00	0,00	76.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017

MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2018

Data.: 27/07/2017
Hora.: 15:21:15
Página.: 12

Unidade	07004 - FUMIS - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0025	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL								
2303	MANUTENCAO DO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUMIS	MANUT ASSIST SOCIAL GERAL	GR	08	244	1	17.000,00	0,00	17.000,00
Total da Ações:						1	17.000,00	0,00	17.000,00
Unidade	07005 - FHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0027	CONSTRUINDO SONHOS								
1076	PSH - PROGRAMA DE SUBSIDIO A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	habitação edificada	UN	16	482	50	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Ações:						50	10.000,00	0,00	10.000,00
Unidade	07005 - FHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0027	CONSTRUINDO SONHOS								
1124	FMHIS-FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	URBANIZACAO LOTEAMENTO	UN	16	482	30	50.000,00	0,00	50.000,00
2306	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	MANUTENCAO ENCARGOS C/ CONSI	GR	08	125	1	7.000,00	0,00	7.000,00
Total da Ações:						31	57.000,00	0,00	57.000,00
Total por Órgão:						82	1.943.800,00	0,00	1.943.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017

MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2018

Data.: 27/07/2017
Hora.: 15:21:17
Página.: 13

Orgão	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS								
Unidade	08001 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0005	SUPORTE ADMINISTRATIVO								
1078	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SMOSP	instalações e imobilizados inovados	GR	04	122	1	10.500,00	0,00	10.500,00
2226	DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMOSP	atividades desenvolvidas	GR	04	122	1	394.485,00	0,00	394.485,00
2227	CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMOSP	Pessoal capacitado e atualizado	CJ	04	128	4	6.300,00	0,00	6.300,00
Total da Ações:						6	411.285,00	0,00	411.285,00

Unidade	08002 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0036	INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS								
1079	PAVIMENTAÇÃO URBANA E OBRAS COMPLEMENTARES	pavimentação urbana realizada	M	15	451	100	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
1080	OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	drenagem de águas pluviais construídas	M	15	451	100	31.500,00	0,00	31.500,00
1082	ADEQUAÇÃO SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	sistema de coleta adequado e melhorado	UN	17	512	1	421.000,00	0,00	421.000,00
1083	CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUARIA E ILUMINAÇÃO DO CEMITERIO	capela mortuária construída	Mª	15	452	1	50.000,00	0,00	50.000,00
1084	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIP. P/ DEPTO SERV. URBANOS	instalações e imobilizados inovados	GR	15	452	1	100.000,00	0,00	100.000,00
2228	REVITALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	espaços públicos revitalizados e conservados	CJ	15	451	2	100.000,00	0,00	100.000,00
2230	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	iluminação pública mantida	CJ	15	452	1	140.000,00	0,00	140.000,00
2231	LIMPEZA URBANA	limpeza urbana mantida	CJ	15	452	1	168.000,00	0,00	168.000,00
2232	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	resíduos sólidos coletados	CJ	17	512	1	50.000,00	0,00	50.000,00
2233	CONSERVAR E MANTER FROTA DO DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	frota de serviços urbanos mantidos e conservados	CJ	15	452	1	84.000,00	0,00	84.000,00
2234	REESTRUTURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	cemitério municipal reestruturado e conservado	UN	15	452	1	8.400,00	0,00	8.400,00
2236	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	atividades desenvolvidas	GR	15	452	1	541.065,00	0,00	541.065,00
Total da Ações:						211	2.693.965,00	0,00	2.693.965,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017

MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2018

Data.: 27/07/2017
Hora.: 15:21:19
Página.: 14

Unidade	08003 - SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0037	ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DA MOBILIDADE								
1086	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	obras de interligação de rios realizadas	UN	26	782	3	300.000,00	0,00	300.000,00
1087	AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ABRIGOS EM PARADA ÔNIBUS	abrigos adquiridos e instalados.	UN	15	453	3	20.000,00	0,00	20.000,00
1089	DUPLICAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE CICLOVIA	ciclovias urbanas construídas	UN	15	451	1	50.000,00	0,00	50.000,00
1090	MELHORIA NA ACESSIBILIDADE DE PASSEIOS PÚBLICOS	passaios públicos melhorados.	UN	15	451	1	20.000,00	0,00	20.000,00
1091	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ SETOR DE TRANSPORTES	instalações e imobilizados inovados	GR	26	782	1	20.000,00	0,00	20.000,00
1092	AQUISIÇÃO VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS P/ O SETOR DE TRANSPORTES	veículos adquiridos.	UN	26	782	1	210.000,00	0,00	210.000,00
2237	CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	estradas vicinais conservadas	KM	26	782	100	280.785,85	0,00	280.785,85
2238	SINALIZAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS	vias públicas sinalizadas	UN	06	182	2	10.000,00	0,00	10.000,00
2239	SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	transito educado	CJ	06	182	1	10.000,00	0,00	10.000,00
2240	CONSERVAR E MANTER FROTA DO SETOR DE TRANSPORTE	frota conservada e mantida.	UN	26	782	1	656.499,78	0,00	656.499,78
2242	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTES	atividades desenvolvidas	GR	26	782	1	548.100,00	0,00	548.100,00
Total da Ações:						115	2.125.385,63	0,00	2.125.385,63
Total por Órgão:						115	5.230.635,63	0,00	5.230.635,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017

MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2018

Data.: 27/07/2017
Hora.: 15:21:19
Página.: 15

Orgão	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL								
Unidade	09001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPARTAMENTOS								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0032	SUSTENTABILIDADE RURAL								
1097	REESTRUTURAR O PARQUE DE EXPOSIÇÕES NO MUNICÍPIO	parque de exposições reestruturado.	UN	20	602	1	20.000,00	0,00	20.000,00
Total da Ações:						1	20.000,00	0,00	20.000,00
Unidade	09001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPARTAMENTOS								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0005	SUPORTE ADMINISTRATIVO								
1093	MELHORIA NA ESTRUTURA FÍSICA DA SMDER	smder melhorada e estruturada fisicamente	UN	20	122	1	15.000,00	0,00	15.000,00
2244	CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO SERVIDORES DA SMDER	Pessoal capacitado e atualizado	CJ	20	128	4	14.700,00	0,00	14.700,00
2245	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SMDER	atividades desenvolvidas	GR	20	122	1	236.460,00	0,00	236.460,00
0032	SUSTENTABILIDADE RURAL								
1095	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	maquinários e implementos agrícolas adquiridos	UN	20	606	1	100.000,00	0,00	100.000,00
1098	ABATEDOURO MUNICIPAL	abatedouro construído.	UN	20	304	1	330.000,00	0,00	330.000,00
1099	INSTALAÇÃO DE LATICÍNIO RESFRIAMENTO, PASTEURIZAÇÃO EMPACOTAMENTO DO LEITE	laticínio viabilizado e implantado.	UN	20	604	1	10.000,00	0,00	10.000,00
1100	CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM DA AGRICULTURA FAMILIAR	centro de comercialização criado.	UN	20	605	1	30.000,00	0,00	30.000,00
1101	REESTRUTURAR, REVITALIZAR E MANTER O VIVEIRO MUNICIPAL	viveiro revitalizado e reestruturado	UN	20	601	1	30.000,00	0,00	30.000,00
1102	INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL NOS ASSENTAMENTOS	água portátil oportunizada	CJ	17	511	1	10.000,00	0,00	10.000,00
2246	MANTER AS AÇÕES DE APOIO, TÉCNICO, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL	atividades desenvolvidas	GR	20	606	1	36.000,00	0,00	36.000,00
2247	FOMENTAR AS CADEIAS PRODUTIVAS DE ACORDO COM AS POTENCIALIDADES LOCAIS	cadeias vegetais produtivas mantidas	CJ	20	601	2	25.000,00	0,00	25.000,00
2249	CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE TÉCNICO E PRODUTORES	equipes capacitadas e desenvolvidas.	UN	20	128	6	50.000,00	0,00	50.000,00
2257	REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA EVIDENCIAR A PRODUÇÃO RURAL LOCAL	eventos realizados	UN	20	691	3	20.000,00	0,00	20.000,00
2259	CORREDORES NAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM PRODUTORES	parcerias formalizadas	UN	26	782	1	20.000,00	0,00	20.000,00
Total da Ações:						25	927.160,00	0,00	927.160,00
Total por Órgão:						26	947.160,00	0,00	947.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017
MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2018

Data.: 27/07/2017
Hora.: 15:21:21
Página.: 16

Orgão	10 - SIMPREV									
Unidade	10001 - SIMPREV									
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano	
0033	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA									
2260	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	remuneração paga e benefícios concedi	GR	09	122	1	137.000,00	0,00	137.000,00	
2261	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS	atividades desenvolvidas	GR	09	122	1	874.000,00	0,00	874.000,00	
0034	PREVIDÊNCIA SOCIAL									
2263	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	inativos e pensionistas remunerados	UN	09	272	1	2.750.000,00	0,00	2.750.000,00	
2264	ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	benefícios previdenciários concedidos	UN	09	272	1	800.000,00	0,00	800.000,00	
0035	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS									
9997	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	reserva de contingencia constituída	UN	09	999	1	7.906.000,00	0,00	7.906.000,00	
Total da Ações:						5	12.467.000,00	0,00	12.467.000,00	
Total por Órgão:						5	12.467.000,00	0,00	12.467.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017
MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2018

Data.: 27/07/2017
Hora.: 15:21:21
Página.: 17

Orgão	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS									
Unidade	11001 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS									
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano	
0005	SUPORTE ADMINISTRATIVO									
2266	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	projetos elaborados	UN	04	122	3	20.000,00	0,00	20.000,00	
2268	DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMICS	atividades desenvolvidas	GR	04	122	1	117.265,50	0,00	117.265,50	
2281	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E SEMINÁRIOS COM OS EMPRESÁRIOS	eventos e seminários realizados.	UN	23	128	2	20.000,00	0,00	20.000,00	
0015	QUALIFICAR PARA CRESCER									
2269	CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO CONTINUADO SERVIDORES E CIDADÃOS	mão-de-obra qualificada e aperfeiçoada	CJ	04	128	1	15.000,00	0,00	15.000,00	
2274	FIRMAR PARCERIA COM ENTIDADE PÚBLICO-PRIVADA PARA DISSEMINAÇÃO DO EMPREENDEDOR	parcerias formalizadas	UN	23	334	1	3.000,00	0,00	3.000,00	
0029	EMPREGABILIDADE E SUSTENTABILIDADE									
1103	IMPLANTAR A REDE ELÉTRICA NO LOTEAMENTO JARDIM COMERCIAL/DISTRITO INDUSTRIAL	rede elétrica implantada.	UN	22	661	2	30.000,00	0,00	30.000,00	
2275	FOMENTAR A INSTALAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS NO MUNICÍPIO	empreendimentos empresariais fomenta	UN	23	691	1	7.000,00	0,00	7.000,00	
2276	ESTIMULAR A FORMALIZAÇÃO DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL -MEI	Formalização estimulada	UN	23	691	1	2.000,00	0,00	2.000,00	
2277	REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE EVIDENCIEM A PRODUÇÃO LOCAL	eventos realizados	UN	23	692	1	10.000,00	0,00	10.000,00	
0031	RENOVA NOVA OLÍMPIA									
2279	FIRMAR PARCERIAS COM O COMÉRCIO LOCAL NO SISTEMA "ADOTE UMA PRAÇA"	parcerias formalizadas	UN	23	451	1	6.000,00	0,00	6.000,00	
2280	IMPLANTAR O "NATAL ILUMINADO"	Natal Iluminado implantado	UN	23	451	1	20.000,00	0,00	20.000,00	
Total da Ações:						15	250.265,50	0,00	250.265,50	
Total por Órgão:						15	250.265,50	0,00	250.265,50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017

MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2018

Data.: 27/07/2017
Hora.: 15:21:22
Página.: 18

Orgão	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO								
Unidade	12001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0007	GESTÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO								
1110	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SMP	instalações e imobilizados inovados	GR	04	121	5	10.500,00	0,00	10.500,00
2284	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DAS SMP E DEPARTAMENTOS	atividades desenvolvidas	GR	04	121	1	371.490,00	0,00	371.490,00
Total da Ações:						6	381.990,00	0,00	381.990,00
Unidade	12002 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0010	ÁGUA E ESGOTO - SERVIÇOS URBANOS, INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO								
1104	IMPLANTAR A REDE DE ÁGUA POTÁVEL NO LOTEAMENTO JD COMERCIAL/DIST. INDUSTRIAL	rede de água potável implantada.	UN	17	512	2	30.000,00	0,00	30.000,00
1108	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O DAE	instalações e imobilizados inovados	GR	17	512	1	10.500,00	0,00	10.500,00
1109	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDROMETROS	hidrômetros instalados.	UN	17	512	100	52.500,00	0,00	52.500,00
1111	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ETA	ETA ampliado e reformado.	UN	17	512	1	252.500,00	0,00	252.500,00
2287	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E AFINS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA	produtos químicos adquiridos.	UN	17	512	10	140.000,00	0,00	140.000,00
2289	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DAE	atividades desenvolvidas	GR	17	512	1	1.122.765,00	0,00	1.122.765,00
Total da Ações:						115	1.608.265,00	0,00	1.608.265,00
Unidade	12003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0038	GESTÃO AMBIENTAL E DEFESA CIVIL								
1113	criação, revitalização e conservação dos espaços verdes	espaços verdes criados e revitalizados.	UN	18	541	1	15.750,00	0,00	15.750,00
1115	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	sistema de resíduos sólidos adequados	UN	17	512	1	41.500,00	0,00	41.500,00
1116	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	veículos adquiridos.	UN	18	542	1	10.500,00	0,00	10.500,00
1118	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O DEPTO DE MEIO AMBIENTE	instalações e imobilizados inovados	GR	18	122	1	6.300,00	0,00	6.300,00
2290	ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL	município arborizados	UN	18	541	1	15.750,00	0,00	15.750,00
2291	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. DE MEIO AMBIENTE	remuneração paga e benefícios concedi	GR	18	122	1	97.650,00	0,00	97.650,00
2293	CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES	equipes capacitadas e desenvolvidas.	UN	18	128	1	10.500,00	0,00	10.500,00
2297	DESENVOLVER AÇÕES DO PRAD- PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	Ações do PRAD desenvolvidas	CJ	18	543	1	21.000,00	0,00	21.000,00
2298	RECUPERAR CURSO DE ÁGUA DOS Córregos: Mineiro, São João, Santo Antônio e Lambari	Cursos de águas recuperados	UN	18	543	1	26.460,00	0,00	26.460,00
Total da Ações:						9	245.410,00	0,00	245.410,00
Total por Órgão:						130	2.235.665,00	0,00	2.235.665,00
Total:							57.101.765,00	0,00	57.101.765,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017

MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2018

Data.: 27/07/2017
Hora.: 15:21:23
Página.: 19

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCUÇÃO
DOS PROJETO DE LEI DO PPA E LDO

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 2017, as 19:00 horas no Plenário da Câmara de Vereadores, reuniu-se a equipe técnica da Secretaria de Planejamento para apresentação e discussão dos projetos de lei do PPA 2018-2021 e LDO 2018, iniciou-se com a palavra do Assessor Sr. Luis Rodrigo S. Bernardo que esplanou os projetos de leis citados acima, em seguida deixou a palavra em aberto para questionamento da comunidade, nada mais havendo a tratar deu por encerrada a audiência. Lista de presença em anexo.

.....
.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO -PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA- 2018-2021 E LDO.

AUDITÓRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT, SITUADA A RUA AMAZONAS N. 512-W CENTRO, COM INÍCIO A PARTIR DAS 19:00HRS, DO DIA 19 DE JULHO DO ANO DE 2017, COM A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

I – DISCUÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O PROJETO DE LEI DO PPA E LDO.

NOVA OLÍMPIA - MT, EM 19 DE JULHO DE 2017.

LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME	ÓRGÃO	TELEFONE
1.	Samuel Luiz Lima	SMP	65.9941.0849
2.	Hilary Santiago	Ser. Finanças	99635-6329
3.	Luiz Rodrigo S. Benon Li	Assessoria	98135-8466
4.	Marcos Antonio dos S. Lima	Semecaf	9602-8776
5.	Jaine Li Márcio		99622-0885
6.	Adriano Gadei		99953 7703
7.	Roberto Lima	SMP	99630-9753
8.	Opemil Marques Pereira	Departamento Pessoal (ADM)	996338110
9.	RONALDO CEZAR DOMINGOS	CAMARA	99609 7992
10.		"	99803-8476
11.			99629-0402
12.	Ata sup	atualizado	9.9987-3315

13.	Enison Barros	Secretaria Obras	99905-2647
14.	Tomaz Rachid Murad	Prefeitura-Hall	99975-1059
15.	Silma S. Menezes	Contabilidade	
16.	Maria de Fatima Barzila	Contabilidade	
17.	Edaine Grazielly Zentão	Execução	
18.	Lidia Juliana de S. Carvalho	Contabilidade	
19.	Luizilde dos S.R. S. Nassen	Tesouraria	
20.	Nilton Rodrigues Brito	Departamento de Patrimonio	99905-2647
21.	ppr Efficacio de Horai Carl-1	Prefeitura	99993 3314
22.	Francisco C. Jato	CAMARA MUNICIPAL	996261717
23.	Francisco José Bernardo	Camara municipal	99970 4515
24.	Edson N. DEL DA SILVA	" "	99603-5162
25.	Marina Rodna Santos	Tesouraria	999397938
26.	Uanderson Nogueira M. de F. Ramos	VERADOR	99991-3435
27.	Edson Luis Chidista	Camara municipal	999655-008
28.	GOVILDO VALERIO DOS SANTOS FILHO	PREFEITURA	99696-8393
29.	Gilberto Gomes da Silva	Del. M. U.	9999976304-22
30.	Adalberto Rodrigues	Camara municipal	999916444
31.	Adri. Carlos Roberto	Secretaria de Obras	999823003
32.	Maria Aparecida Borges	Camara Cidadã	99938-6252

33.	Dalva Cristiane Ferreira	Secretaria de Educação	99648-9873
34.	Rimer de Oliveira	Gabinete	9913-6752
35.	~~Reginaere Ramos Oliveira~~	SMAS	99962-7933
36.	~~Valdes de Faria Ferreira~~	DMMS POC.	99640-4100
37.	JOÃO CARLOS BRUNIERA	Rotary -	992590117
38.	Maria Cipriana Costa de Carvalho	Camara	996808169
39.	Parasio 5 Guesmae	"	999260938
40.	Famila Sp. de Lima	"	99805-7262
41.	Gerardo F. J. de Moraes	"	99800-9216
42.	Ernildo Lucas dos Santos	Imprensa	9-9999-2569
43.			
44.			
45.			
46.			
47.			
48.			
49.			
50.			
51.			
52.			

Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais

R\$ 1,00

AMF- Demonstrativo I Artigo 4 , § 1º da LRF									
ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor	Valor	%	Valor	Valor	%	Valor	Valor	%
	Corrente	Constante	(/IPCA+PIB+PIB)	Corrente	Constante	(/IPCA+PIB+PIB)	Corrente	Constante	(/IPCA+PIB+PIB)
	(a)		x100	(b)		x100	(c)		x100
Receita Total	56.737.000,00	54.790.920,90	3,43%	58.779.532,00	56.663.468,85	3,60%	61.107.201,47	58.687.356,29	3,96%
Receitas Primárias (I)	48.396.000,00	46.736.017,20	3,43%	50.138.256,00	48.333.278,78	3,60%	52.123.730,94	50.059.631,19	3,96%
Despesa Total	56.737.000,00	54.790.920,90	3,43%	58.779.532,00	56.663.468,85	3,60%	61.107.201,47	58.687.356,29	3,96%
Despesas Primárias (II)	56.661.000,00	54.717.527,70	3,43%	58.700.796,00	56.587.567,34	3,60%	61.025.347,52	58.608.743,76	3,96%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-8.265.000,00	-7.981.510,50	3,43%	-8.562.540,00	-8.254.288,56	3,60%	-8.901.616,58	-8.549.112,57	3,96%
Resultado Nominal	-76.000,00	-73.393,20	3,43%	-78.736,00	-75.901,50	3,60%	-81.853,95	-78.612,53	3,96%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%

Fonte: Dep. de Contabilidade

PARÂMETROS	2016	2017	2018	2019	2.020
PIB - Brasil	3,6%	0,5%	1,9%	2,4%	3,5%
PIB-Regional - MT	2,9%	3,9%	3,9%	3,9%	3,9%
IPCA/IBGE	7,30%	6,0%	4,5%	4,5%	4,5%
Valor do PIB - MT (Em R\$ M	116.581.226	126.234.519	137.721.860	143.093.013	147.221.586

Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo III - Artigo 4º § 2º, II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	47.239.068,67	59.351.167,20	25,64%	55.500.000,00	-6,49%	56.737.000,00	2,23%	58.779.532,00	3,60	61.107.201,47	3,96
Receitas Primárias (I)	42.429.519,80	49.725.840,64	17,20%	47.802.900,00	-3,87%	48.396.000,00	1,24%	50.138.256,00	3,60	52.123.730,94	3,96
Despesa Total	42.566.756,41	43.476.679,53	2,14%	55.500.000,00	27,65%	56.737.000,00	2,23%	58.779.532,00	3,60	61.107.201,47	3,96
Despesas Primárias (II)	42.101.008,79	42.963.087,10	2,05%	55.399.000,00	28,95%	56.661.000,00	2,28%	58.700.796,00	3,60	61.025.347,52	3,96
Resultado Primário (III)=(I-II)	328.511,01	6.762.753,54	1958,61%	-7.596.100,00	-212,32%	-8.265.000,00	8,81%	-8.562.540,00	3,60	-8.901.616,58	3,96
Resultado Nominal	-465.747,62	-194.690,74	-58,20%	-100.000,00	-48,64%	-76.000,00	-24,00%	-78.736,00	3,60	-81.853,95	3,96
Dívida Pública Consolidada	535.103,55	340.413,00	-36,38%	240.413,00	-29,38%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-535.103,55	-50.125.743,45	9267,48%	240.413,00	-100,48%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	44.692.882,87	56.152.139,29	25,64%	53.579.700,00	-4,58%	54.790.920,90	2,26%	56.663.468,85	3,42	58.687.356,29	3,57
Receitas Primárias (I)	40.142.568,68	47.045.617,83	17,20%	46.148.919,66	-1,91%	46.736.017,20	1,27%	48.333.278,78	3,42	50.059.631,19	3,57
Despesa Total	40.272.408,24	41.133.286,50	2,14%	53.579.700,00	30,26%	54.790.920,90	2,26%	56.663.468,85	3,42	58.687.356,29	3,57
Despesas Primárias (II)	39.831.764,42	40.647.376,71	2,05%	53.482.194,60	31,58%	54.717.527,70	2,31%	56.587.567,34	3,42	58.608.743,76	3,57
Resultado Primário (III)=(I-II)	310.804,27	6.398.241,12	1958,61%	-7.333.274,94	-214,61%	-7.981.510,50	8,84%	-8.254.288,56	3,42	-8.549.112,57	3,57
Resultado Nominal	-440.643,82	-184.196,91	-58,20%	-96.540,00	-47,59%	-73.393,20	-23,98%	-75.901,50	3,42	-78.612,53	3,57
Dívida Pública Consolidada	506.261,47	322.064,74	-36,38%	232.094,71	-27,94%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-506.261,47	-47.423.965,88	9267,48%	232.094,71	-100,49%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00

Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

R\$ 1,00

AMF - Demonst. II (Artigo 4, § 2º, I da LRF)						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	% PIB	Metas Realizadas em	% PIB	Variação	
	2016 (a)		2016 (b)		Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	48.671.265,00	0,417	59.351.167,20	0,509	R\$ 10.679.902,20	21,94
Receitas Primárias (I)	43.104.878,00	0,370	49.725.840,64	0,427	R\$ 6.620.962,64	15,36
Despesa Total	48.671.265,00	0,417	43.476.679,53	0,373	-R\$ 5.194.585,47	-10,67
Despesas Primárias (II)	46.560.375,00	0,399	42.963.087,10	0,369	-R\$ 3.597.287,90	-7,73
Resultado Primário (III) = (I-II)	-3.455.497,00	-0,030	6.762.753,54	0,058	R\$ 10.218.250,54	-295,71
Resultado Nominal	838.183,37	0,007	-194.690,74	-0,002	-R\$ 1.032.874,11	-123,23
Dívida Pública Consolidada	647.071,90	0,006	340.413,00	0,003	-R\$ 306.658,90	-47,39
Dívida Consolidada Líquida	647.071,90	0,006	-50.125.743,45	-0,430	-R\$ 50.772.815,35	-7.846,55

Fonte: Dep. de Contabilidade

Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado

R\$ 1,00

AMF - Artigo 4º § 2º, V da LRF

Eventos	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	0,00
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) =(III-IV)	0,00

Fonte: Dep. Contabilidade

Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo V - LRF - Artigo 4º § 2º, III			
Receitas Realizadas	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	-	0,00	240.299,51
<i>Alienação de Bens Móveis</i>	-	0,00	223.300,00
<i>Alienação de Bens Imóveis</i>	-	-	16.999,51
Despesas Executadas	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	-	205.445,72	-
Despesas de Capital	-	205.445,72	-
<i>Investimentos</i>		205.445,72	-
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-
<i>Amortização da Dívida</i>	-		-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-
<i>Regime Geral de Previdência Social</i>	-	-	-
<i>Regime Próprio de Previdência dos Servidores</i>	-	-	-
Saldo Financeiro	2016 (g)=(Ia-IIId)+IIIh	2015 (h)=(Ib-IIE)+IIIi	2014 (i)=(Ic-IIf)
Valor (III)	0,00	0,00	205.445,72
Fonte: Dep. de Contabilidade			

Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

R\$ 1,00

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV , alínea "a"

Receitas	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	7.592.116,57	6.169.048,59	11.064.782,55
RECEITAS CORRENTES	7.592.116,57	6.169.048,59	11.064.782,55
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.624.693,78	1.648.918,57	1.838.648,13
Pessoal Civil	1.624.693,78	1.648.918,57	1.838.648,13
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	5.966.190,83	4.518.330,88	9.226.134,42
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.231,96	1.799,14	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.231,96	1.799,14	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (II)	1.343.574,26	1.950.659,88	2.196.965,27
RECEITAS CORRENTES	1.343.574,26	1.950.659,88	2.196.965,27
Receitas de Contribuições	-	1.950.659,88	2.147.264,65
Patronal	-	1.950.659,88	1.708.594,80
Pessoal Civil	-	1.950.659,88	1.708.594,80
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	256.477,40
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	182.192,45
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	49.700,62
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	8.935.690,83	8.119.708,47	13.261.747,82

Despesas	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)	1.744.166,89	1.925.285,95	2.585.405,56
ADMINISTRAÇÃO	411.978,77	298.051,07	507.964,14
Despesas Correntes	0,00	0,00	507.964,14
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	1.332.188,12	1.627.234,88	2.077.441,42
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	2.077.441,42
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)	-	8.305,72	9.044,28
ADMINISTRAÇÃO	-	8.305,72	9.044,28
Despesas Correntes	-	8.305,72	9.044,28
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	1.744.166,89	1.933.591,67	2.594.449,84
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV+V)	7.191.523,94	6.186.116,80	10.667.297,98
APORTES DE RECURSOS PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para RPPS	-	-	256.477,40
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	25.113,57	50.145,48	47.386,76

Fonte: SIMPREV

Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo IV - LRF Artigo 4º § 2º, III

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	18.802.548,02	100,00	15.637.834,46	100,00	14.987.491,91	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Total	18.802.548,02	100,00	15.637.834,46	100,00	14.987.491,91	100,00

Fonte: Dep. de Contabilidade

Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
Anexo de Metas Fiscais

**DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO
FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + (c)
2017	7.301.824,55	1.979.815,53	5.322.009,02	52.305.465,16
2018	7.703.922,79	2.137.724,05	5.566.198,74	57.871.663,90
2019	8.115.057,79	2.358.666,53	5.756.391,26	63.628.055,16
2020	8.475.250,31	2.760.003,62	5.715.246,69	69.343.301,85
2021	8.802.583,28	3.204.126,20	5.598.457,08	74.941.758,93
2022	9.558.714,76	3.511.518,25	6.047.196,51	80.988.955,44
2023	9.839.863,95	4.118.005,79	5.721.858,16	86.710.813,61
2024	10.111.492,77	4.782.491,02	5.329.001,75	92.039.815,36
2025	10.391.903,85	5.208.937,28	5.182.966,56	97.222.781,92
2026	10.559.617,74	5.823.388,15	4.736.229,59	101.959.011,51
2027	11.109.249,10	6.393.710,02	4.715.539,08	106.674.550,60
2028	11.188.975,60	7.280.847,58	3.908.128,02	110.582.678,61
2029	11.210.688,03	7.955.444,09	3.255.243,94	113.837.922,55
2030	10.765.202,98	9.733.983,32	1.031.219,66	114.869.142,21
2031	10.533.469,74	10.544.398,68	-10.928,94	114.858.213,27
2032	10.896.738,70	11.039.189,14	-142.450,44	114.715.762,83
2033	10.536.647,95	11.867.232,34	-1.330.584,39	113.385.178,44
2034	10.093.114,59	12.570.175,59	-2.477.061,00	110.908.117,44
2035	9.121.133,05	14.764.705,62	-5.643.572,57	105.264.544,87
2036	8.477.359,71	15.400.199,66	-6.922.839,95	98.341.704,91
2037	7.896.860,33	15.853.448,72	-7.956.588,39	90.385.116,52
2038	6.830.061,10	16.804.222,71	-9.974.161,61	80.410.954,91
2039	5.899.829,70	17.159.528,27	-11.259.698,57	69.151.256,34
2040	5.034.665,24	17.737.609,74	-12.702.944,50	56.448.311,84
2041	4.282.987,68	17.583.140,65	-13.300.152,98	43.148.158,86
2042	2.732.335,11	17.317.110,98	-14.584.775,87	28.563.382,99
2043	2.084.426,31	17.091.547,83	-15.007.121,52	13.556.261,47
2044	2.181.233,12	16.838.864,89	-14.657.631,78	-1.101.370,30
2045	2.282.788,59	16.556.875,51	-14.274.086,92	-15.375.457,23
2046	2.389.286,55	16.244.163,90	-13.854.877,35	-29.230.334,57
2047	1.829.762,82	15.819.748,13	-13.989.985,32	-43.220.319,89
2048	1.909.682,18	15.423.054,97	-13.513.372,79	-56.733.692,68
2049	1.994.481,77	14.990.489,40	-12.996.007,63	-69.729.700,31
2050	2.084.460,73	14.521.466,96	-12.437.006,23	-82.166.706,53
2051	2.179.936,79	14.016.794,35	-11.836.857,56	-94.003.564,09
2052	2.281.247,32	13.478.106,41	-11.196.859,08	-105.200.423,18
2053	2.388.732,16	12.907.722,34	-10.518.990,18	-115.719.413,36
2054	2.502.750,25	12.307.330,36	-9.804.580,11	-125.523.993,47
2055	2.623.699,80	11.680.046,99	-9.056.347,19	-134.580.340,66
2056	2.752.003,61	11.035.875,04	-8.283.871,44	-142.864.212,10
2057	2.888.110,38	10.379.792,72	-7.491.682,35	-150.355.894,45
2058	3.032.478,16	9.716.898,89	-6.684.420,74	-157.040.315,18
2059	3.185.591,21	9.051.079,15	-5.865.487,94	-162.905.803,12
2060	3.347.980,41	8.386.573,87	-5.038.593,46	-167.944.396,58

2061	3.520.209,13	7.727.518,44	-4.207.309,31	-172.151.705,89
2062	3.702.875,10	7.078.002,03	-3.375.126,93	-175.526.832,82
2063	3.896.594,54	6.442.609,55	-2.546.015,00	-178.072.847,82
2064	4.102.019,40	5.824.596,55	-1.722.577,15	-179.795.424,98
2065	4.319.858,06	5.227.546,59	-907.688,53	-180.703.113,51
2066	4.550.862,09	4.654.824,83	-103.962,74	-180.807.076,25
2067	4.795.828,66	4.109.597,40	686.231,26	-180.120.844,99
2068	5.055.585,63	3.595.415,22	1.460.170,40	-178.660.674,59
2067	5.331.009,27	3.114.456,13	2.216.553,14	-176.444.121,44
2070	5.623.045,60	2.669.184,88	2.953.860,72	-173.490.260,73
2071	5.932.698,00	2.261.784,80	3.670.913,20	-169.819.347,53
2072	6.261.030,60	1.894.128,76	4.366.901,84	-165.452.445,69
2073	6.609.154,43	1.568.329,52	5.040.824,91	-160.411.620,78
2074	6.978.245,96	1.284.982,43	5.693.263,53	-154.718.357,25
2075	7.369.569,17	1.044.767,91	6.324.801,26	-148.393.555,99
2076	7.784.464,50	847.824,24	6.936.640,27	-141.456.915,72
2077	8.224.353,36	693.598,55	7.530.754,81	-133.926.160,91
2078	8.690.725,67	581.164,75	8.109.560,93	-125.816.599,99
2079	9.185.159,59	507.056,52	8.678.103,07	-117.138.496,92
2080	9.709.344,65	466.043,07	9.243.301,58	-107.895.195,34
2081	10.265.072,36	449.349,11	9.815.723,25	-98.079.472,09
2082	10.854.242,27	444.835,11	10.409.407,16	-87.670.064,93
2083	11.478.851,35	443.455,96	11.035.395,39	-76.634.669,53
2084	12.141.015,23	442.105,82	11.698.909,41	-64.935.760,13
2085	12.842.992,94	440.654,50	12.402.338,45	-52.533.421,68
2086	13.587.179,69	439.092,43	13.148.087,27	-39.385.334,41
2087	14.376.114,90	437.411,90	13.938.703,00	-25.446.631,41
2088	15.212.474,03	436.169,07	14.776.304,95	-10.670.326,46
2089	16.099.091,94	434.836,86	15.664.255,07	4.993.928,61
2090	17.038.989,82	433.404,62	16.605.585,20	21.599.513,82
2091	18.035.370,77	431.863,20	17.603.507,56	39.203.021,38

FONTE: Cálculo Atuarial 2017

Notas:

1 - A Projeção Atuarial, composta dos valores acima, foi elaborada em 12/2016 com base nos dados do fechamento de 9/2016.

2 - Sua evolução é determinada a partir da avaliação atuarial para o exercício de 2016 conforme exigências do MPS.

3 - Os valores acima constarão do fluxo de entrega de documentos obrigatórios no sistema CADPREV.

4 - A Avaliação Atuarial realizada e os reflexos para obtenção dos valores acima, conforme relatório entregue, partiram das hipóteses listadas abaixo:

4.1 - Massa Salarial (salário mínimo de R\$ 880)

Faixa de Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Até 3 Sal. Mín.(*)	268	1.869	500.816	43,6
+ de 3 até 5	162	3.378	547.262	45,3
+ de 5 até 10	27	5.861	158.239	47,1
+ de 10 até 20	14	10.767	150.737	53,0
+ de 20 Sal. Mín.	1	18.576	18.576	53,0
Geral	472	2.914	1.375.629	44,7

4.2 - crescimento da população: crescimento real apenas por observação em caso de novos concursos. Para a Projeção Atuarial, substituição de 100% da massa.

4.3 - Idade Média: ver tabela acima no item 4.1 acima

4.4 - Taxa de Inflação: Índice Utilizado na Avaliação Atuarial é o IPCA

2015	10,67%
2016 até o mês 12	5,97%
futuro	0,00%

4.5 - Taxa de Crescimento Real do PIB: não utilizada

4.6 - Taxa de Crescimento Real do Salário Mínimo: 1% ao ano para os benefícios concedidos com este valor ou que tenha complemento constitucional.

4.7 - Taxa de Crescimento Real de Salários: 1% ao ano

4.8 - Taxa de Crescimento Real de Benefícios: 0% ao ano

4.9 - Taxa de Juros Real: 6% ao ano

5 - As Reservas aumentam, principalmente, devido aos reajustes dos salários e dos benefícios e a troca da Tábua de Mortalidade, conforme detalhado no relatório.

5.1 - A evolução da massa de servidores, com novos entrantes, mortes e exonerações afeta os resultados da avaliação anualmente e reflete na Projeção Atuarial.

6 - As Receitas demonstradas acima, além das rubricas costumeiras, incluem os seguintes valores.

6.1 - Receitas de Compensação Mensal (pro-rata) e Receitas de Cobertura de Benefícios da Responsabilidade do Tesouro R\$ 0

6.2 - Receitas de Parcelamentos, que compõem o ativo pelo valor total de: R\$ 0

7 - Resultados e Índices obtidos na Avaliação Atuarial

7.1 - Percentagem que o déficit (-)/superávit (+) atuarial representa nas Provisões Matemáticas Totais: 15,34% considerados créditos do Plano de Amortização Vigente.

7.2 - Índice de Cobertura do Superávit em relação ao Patrimônio: 0

7.3 - Alíquota Total do Plano de Custeio do exercício 2017 é de 24,6367754% e do exercício anterior é de 23,65%

7.4 - Custo Total do Plano de Custeio do exercício 2017 é de R\$ 338910,7 e do exercício anterior é de R\$ 340722,64

Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
Anexo de Metas Fiscais
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DA RECEITA

R\$ 1,00

AMF - Artigo 4º § 2º, V da LRF					
SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIARIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019	2020	
O Município de Nova Olímpia - MT não possui Renuncia de Receita a Qualquer Titulo, exceto quanto ao desconto do IPTU e demais Tributos em Divida Ativa, nos casos de pagamento Antecipado e ou Parcelamentos, c.f. Lei autorizativa, cujo desconto foi Considerado na Estimativa da Receita.					Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária e incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais.
	Tributos Municipais	(10.000)	(10.000)	(10.000)	
TOTAL	-	(10.000)	(10.000)	(10.000)	-

Fonte: Dep. de Tributação

PROJETO LDO 2018

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

O Anexo de Riscos Fiscais trata da avaliação dos Passivos Contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, conforme exige o art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Os “Riscos Fiscais” e as providências cabíveis, caso venham a ocorrer estão discriminados na tabela anexa.

Os riscos podem ocorrer tanto no aumento da despesa, quanto na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão. No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhistas, como também, do aparecimento de eventuais dívidas não previstas.

Caso aconteçam quaisquer riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Caso perdure o desequilíbrio, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas previstas no projeto da LDO 2018, a qual estabeleceu o percentual de no mínimo 0,20% (zero vírgula vinte por cento) da RCL, para atender aos Passivos Contingentes, conforme evidencia a tabela a seguir.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2018**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas	-	-	-
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
-	-	Utilizar a Reserva Contingência	800.000
-	-	Limitação de Empenho	-
Outros Riscos Fiscais	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	800.000
TOTAL	-	TOTAL	800.000

0000500	JOCIELI SILVA FERREIRA	21/01/1997	6,00	14,00	18,00	28,00	66,00	1º	CLASSIFICADO	APROVADO
0000460	RIVANIAUMBELINA DO NASCIMENTO	26/09/1970	12,00	12,00	14,00	24,00	62,00	2º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE
0000510	KATYELI SOARES	21/05/1994	10,00	14,00	14,00	20,00	52,00	3º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE
0000010	FATIMA APARECIDA MACHADO	06/05/1972	6,00	10,00	12,00	16,00	44,00	4º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE
0000410	JESAYNE LISBOA FIGUEIREDO	24/09/1994	6,00	12,00	8,00	12,00	38,00	5º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE
00000220	CLEIDE DA ROCHA	21/07/1971	6,00	6,00	6,00	16,00	34,00	6º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE

4- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO ÁREA 12) – NOVA MARINGÁ/MT

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000230	CAROLINE DA SILVA BARDEN	11/10/1999	10,00	18,00	18,00	28,00	74,00	1º	CLASSIFICADO	APROVADO
0000530	ANA PAULA DA ROCHA	11/10/1990	6,00	8,00	12,00	24,00	50,00	2º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE
0000170	WEJLLAN DHAYAN SCHLOSSER RAMOS	30/11/1990	6,00	16,00	10,00	12,00	44,00	3º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE

5- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO ÁREA 15) – NOVA MARINGÁ/MT

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000150	THAIS JHEINNYFER PEREIRA	27/05/1989	12,00	16,00	16,00	12,00	56,00	1º	CLASSIFICADO	APROVADO

6- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO ÁREA 16) – NOVA MARINGÁ/MT

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000030	LUCILENE TEIXEIRA DE MOURA	20/08/1985	12,00	14,00	14,00	32,00	72,00	1º	CLASSIFICADO	APROVADO
0000480	MICHELLE SOUZA DE OLIVEIRA	30/09/1996	10,00	20,00	12,00	28,00	70,00	2º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE
0000370	THAYZA MARA BATISTA VIEIRA	14/03/1980	8,00	16,00	10,00	24,00	58,00	3º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE

7- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO ÁREA 06) – NOVA MARINGÁ/MT

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000490	NEUSA RHEINHEIMER	17/04/1998	14,00	14,00	18,00	28,00	74,00	1º	CLASSIFICADO	APROVADO
0000520	CLEONICE PORTILHO DA SILVA	09/03/1984	10,00	10,00	14,00	16,00	50,00	2º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE

8- AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS– NOVA MARINGÁ/MT

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000060	ELIANE DA SILVA E SILVA RIBEIRO	27/10/1989	6,00	12,00	16,00	28,00	62,00	1º	CLASSIFICADO	APROVADO
0000100	WESLEY JUNIOR BUCHS DA SILVA	13/04/1995	8,00	18,00	10,00	20,00	56,00	2º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1767 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.****DECRETO MUNICIPAL Nº. 1767 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.****Decreta recesso administrativo e dá outras providências.**

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Considerando a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar recesso administrativo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2017 a 22 de janeiro de 2018.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde e ação Social iniciarão recesso administrativo no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 22 de janeiro de 2018.

Art. 3º - As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 4º - O disposto nos Art. 1º e 2º não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais de saúde, limpeza pública, obras, transporte, vigilâncias em saúde, conselho tutelar e programas de convênios, os quais deverão manter equipes permanentes de atendimentos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nova Nazaré, 06 de dezembro de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2017/PMNO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 207/2017, TORNA PÚBLICO, AOS INTERESSADOS, A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2017/PMNO.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS /SERVIÇOS REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NAS RUAS: PARÁ, JOAO DE SOUZA SANTOS, LUIZ CAVALCANTE LINS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT CONFORME PROJETOS E PLANILHAS(OBRA REMANESCENTE)

VALOR TOTAL : R\$ 44.097,09 (quarenta e quatro mil noventa e sete reais e nove centavos).

CONTRATADA: **GUAXE CONSTRUTORA LTDA inscrita sob o CNPJ-02.837.996/0001-10**

DOTAÇÃO:0 08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0124054000– OBRAS E INSTALAÇÕES

Nova Olímpia-MT, 06 de dezembro de 2017.

Claudia Lúcia Vasconcelos

Presidente da CPL

LEI MUNICIPAL Nº 1112 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: “Institui o Plano Plurianual do município de Nova Olímpia-MT para o período 2018-2021. ”

CAPÍTULO I**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Nova Olímpia – MT para o período 2018-2021 – PPA / 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º - O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O PPA 2018-2021 terá como diretrizes:

- I – a redução das desigualdades sociais e regionais;
- II – a ampliação da participação social;
- III – a promoção da sustentabilidade ambiental;
- IV – a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;
- V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços; e
- VI – a garantia da soberania municipal.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 5º - O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º - O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global e Valor de Referência.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III – Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

§ 4º O Valor de Referência é um parâmetro monetário estabelecido por Programa Temático, especificado pela esfera Fiscal e da Seguridade que permitirá identificar, no PPA 2018-2021, empreendimentos, quando seu custo total superar aquele valor.

Art. 7º Integram o PPA 2018-2021 os seguintes anexos:

I - Anexo I – Programas Temáticos;

II - Anexo II – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; e

III - Anexo III – Empreendimentos Individualizados como Iniciativas.

CAPÍTULO III**DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Para os Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 10. Os empreendimentos cujo valor global estimado seja igual ou superior ao Valor de Referência são caracterizados de Grande Porte e deverão ser expressos no PPA 2018-2021 como Iniciativas.

§1º O Empreendimento de Grande Porte poderá ser desdobrado nas leis orçamentárias em mais de uma ação, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.

§ 2º A obrigatoriedade de individualização no PPA 2018-2021 de Iniciativa de que trata o caput não se aplica aos Empreendimentos de Grande Porte financiados com recursos provenientes de transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º A secretaria municipal de planejamento poderá regulamentar critérios adicionais para individualização de Iniciativas de que trata o caput deste artigo.

Art. 11. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2018-2021, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV**DA GESTÃO DO PLANO****Seção I****Aspectos Gerais**

Art.12. A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

Seção II**Do Monitoramento e Avaliação**

Art. 13. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 14. A avaliação do PPA 2018-2021 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação municipalista com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2018-2021.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2018-2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 18. Considera-se revisão do PPA-2018-2021 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar a as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – alterar o Valor Global do Programa;

II – incluir, excluir ou alterar Iniciativas; e

III – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I – Indicador;

II – Valor de Referência;

III – Metas;

IV – Órgão Responsável; e

V - Iniciativas sem financiamento orçamentário.

Art.19. A Secretaria Municipal de Planejamento atualizará, na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, em 29 de novembro 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito de Nova Olímpia - MT

LICITAÇÃO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120044/PMNO/
2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 044/2017 PROCESSO N.º 109/
2017**

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º. , localizado av. mato grosso nº175-centro, e a Empresa, **G. BORGES PEREIRA EIRELLI - EPP** , inscrita no CNPJ sob o nº11.299.100/0001-87, CONTRATADA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 85.673,30 (oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

VIGÊNCIA: 06/12/2017 ATE 06/12/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 077 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

QUE DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO ART. 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2008 E DO ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2008, QUE TRATAM DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA FORMA DA LEI, E CONSIDERANDO O LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL.

DECRETA:

Art. 1º - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores públicos do município de Nova Olímpia-MT, a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância, fixadas em razão da natureza e da intensidade do agente, bem como do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 2º - Art. 2º - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima do limite de tolerância, assegura ao servidor a percepção adicional de 2% e 3% calculado sobre o valor do salário inicial básico da carreira de cada servidor.

Parágrafo Único – Para o quadro de servidores que exercem atividades e operações insalubres, fica determinada, com direito a percepção do respectivo adicional, segundo a classificação:

I – (Grau Máximo), para os servidores que trabalham com radiações ionizantes (Raio-X), que tem, seus limites de tolerância definidos pela norma CNEN-NE-3.01, adicional de insalubridade em grau máximo, conforme dispuser “LTCAT”.

II – 3% - (Grau Máximo), para os servidores que trabalham em contato permanente com lixo urbano, na coleta e industrialização. Este dispositivo não se aplica aos condutores de veículos transportadores de lixo, nem ao serviço de limpeza e varrição de ruas salvo quando há necessidade de limpeza de esgotos, galerias e tanques, tudo de conformidade com “LTCAT”.

III – 2% - (Grau Mínimo), este adicional é devido aos servidores das Unidades de Saúde, que exercem suas funções no serviço de triagem, farmácia, almoxarifado, laboratório, salas de observação, consulta, curativo e copa, consonantes com a caracterização e classificação no “LTCAT”.

IV - 2% - (Grau Mínimo), para os servidores que tem contato direto com pacientes portadores de hanseníase, tuberculose ou outras doenças infecto-contagiosas, de conformidade com “LTCAT”.

V - 2% - (Grau Mínimo), para os servidores que manuseiam e aplicam a calda inseticida de malathion e similares. Estes servidores deverão usar equipamentos de proteção específicos.

VI – O adicional de insalubridade somente será devido, mediante sua caracterização e a classificação feita através de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, elaborado por técnicos e ou empresas habilitadas (os) em segurança e saúde do trabalho “LTCAT”.

Art. 3º - A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I – Com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II – Com a utilização de equipamentos de proteção individual ao servidor, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 4º - O direito do servidor, ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco a saúde ou integridade física.

Art. 5º - Sempre que ocorrer a criação de cargos ou determinação para o exercício de atividade insalubre, a caracterização e a classificação da insalubridade, far-se-á através de perícia a cargo de médico do trabalho, ou engenheiro do trabalho habilitados.

Art. 6º - O poder Público segundo as necessidades tomará medidas especiais de proteção, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, de modo a proteger os seus servidores, preservando-lhe a saúde e a integridade física.

Art. 7º - O “LTCAT” elaborado do exercício de 2010 servirá como base de caracterização e classificação, observados os percentuais descritos neste decreto, até a sua nova elaboração.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, em 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

JOÃO SARTORI

Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1113 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: “ Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Nova Olímpia - MT, para o Exercício de 2018 e dá outras providências. ”

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e com o artigo 125, inciso II, §2º da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia, as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e captação de recursos.

VIII - as disposições finais.

§ 1º Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas e Prioridades;

II - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais;

b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;

e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;

h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

IV - Demonstrativo de Projetos em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

§ 2º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão ser revistas, mediante projeto de Lei Específico, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA-2018 a 2021 e suas alterações legais, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2018.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e no art. 125, inciso II, §2º da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II - ao atendimento integral à criança, ao adolescente e ao Idoso;

III - ao atendimento à sociedade em ações de saúde;

IV - à austeridade na gestão dos recursos públicos;

V - à promoção do desenvolvimento do ensino público municipal;

VI - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

VII - à promoção do desenvolvimento urbano;

VIII - à promoção do desenvolvimento rural;

IX - à conservação e à revitalização do ambiente natural.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º. Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de demo-

cracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, e comunidade em geral.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária do Município de Nova Olímpia – MT, relativo ao exercício de 2018 deve assegurar os princípios de justiça social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar à todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º. Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital.

a) Despesas correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).

b) Despesas de Capital: Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XI – Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII – Elemento de Despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

XIV - conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades municipais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social;

XV - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

§ 1º Cada programa identificará as Iniciativas necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Art. 9º. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2017, nos termos do art. 125, inciso III, §3º da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia-MT, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, sub-elemento, desdobramentos (identificados de uso) e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes - 3;

II - Despesas de capital - 4.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5;

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

IV – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60; observado o disposto no capítulo V da Lei Complementar 101/2000.

V - transferências a consórcios públicos - 71;

VI - aplicações diretas - 90;

VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, facultando a utilização do sub-elemento e desdobramento da despesa quando da alocação dos recursos, obrigando-se apenas a indicação nos lançamentos de empenho e liquidação da despesa na execução do orçamento.

§ 5º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial dos Municípios, com as devidas justificativas.

§ 8º A reserva de contingência prevista no artigo 41 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

§ 9º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquida-

ção e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 10, § 3º, desta Lei.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

II- ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

III – a alocação de recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei nº 11 494, de 20 de Junho de 2007; e posteriores alterações legais; inclusive de recursos a título de contra partida municipal, caso seja detectado déficit financeiro para atendimento do número integral de matrículas da educação infantil e EJA.

IV – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS criado pela Lei Municipal nº 089 de 03 de Junho de 1991, alterada parcialmente pela Lei Municipal 864 de 14 de Outubro de 2009, bem como das ações e serviços públicos de saúde de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº 253 de 05 de Março de 1997, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VI – a alocação de recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente de Nova Olímpia - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012.

VII - alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FUMIS, criado pela Lei Municipal nº 666 de 07 de junho de 2005, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilizarão distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VIII – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sócio-econômico - FMDSE, criado pela Lei Municipal nº 726 de 29 de dezembro de 2006, destinado a aplicação de recursos em investimentos e incentivos a serem aplicados nas áreas de desenvolvimento sócio-econômico do Município de Nova Olímpia, o qual será constituído contabilmente.

IX - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, criado pela Lei Municipal nº 877 de 26 de janeiro de 2010, de natureza contábil, destinado a gerenciar recursos orçamentários para os programas destinadas a implementar políticas habitacionais de interesse social.

X - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Direitos de Idoso - FMDI, criado pela Lei Municipal nº 889 de 20 de maio de 2010, de natureza contábil, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Nova Olímpia-MT.

XI - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal Antidrogas - FMAD, na hipótese de ser regulado por Lei no exercício financeiro 2018, conforme estabelece o §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 874 de 14 de Dezembro de 2009, de natureza contábil, para atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas.

XII – a alocação de recursos para pagamento de despesas de custeio da polícia militar e civil estabelecidas no município, a fim de fixar os agentes de segurança nesta localidade, cujos critérios de custeio a ser adotado é

o fornecimento de alimentação de policiais em plantão, e disponibilização de agente de limpeza para manutenção do Prédio da Delegacia.

XIII – a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa de manutenção de parceria entre o Município e a SEFAZ-MT, EMPAER-MT, onde a forma adotada é o pagamento de despesas de manutenção, para que os municípios tenham acesso aos serviços públicos de atendimento fazendário e assistência técnica e extensão rural.

XIV – a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa com ações ligadas a oferta de ensino superior, cuja parceria compreende custear ações de transporte de universitários em geral.

XV – a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, como medida de atendimentos hospitalares e ambulatoriais específicos de média e alta complexidade, para os municípios, conforme Lei Municipal 375 de 14 de Abril de 1999.

XVI – a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, para promoção de ações conjuntas visando o desenvolvimento regional e demais ações específicas reguladas por Contrato de Rateio, conforme Lei Municipal 674 de 07 de Dezembro de 2005.

XVII – a alocação de recursos para pagamento de despesas de convênios de cooperação mútua, entre Banco do Brasil, SENAR, Usinas Itamarati S. A e outras.

Parágrafo único- Os recursos de que tratam o inciso III deste artigo, serão alocados em unidade orçamentária específica, e poderá somar valores a maior que a estimativa da receita a ser arrecadada em rubrica do FUNDEB, sempre que houver a necessidade de contrapartida municipal ao FUNDO;

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação municipal, estadual e federal, ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 ao Poder Legislativo.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, de seu Autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária 2017, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos do exercício anterior

III - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

IV - o demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

V - a discriminação da dívida pública total acumulada.

CAPÍTULO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153, § 5º, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de agosto do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

II - pelo Poder Executivo:

a) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

b) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o con-

trole dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 20. As propostas parciais dos Poderes Legislativo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de Junho de 2017 e apresentada à Secretaria Municipal Administração, até o dia 30 de Agosto de 2017 para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária.

Art. 21. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por projeto adequadamente atendido aquele cujo recurso orçamentário alocado esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 22. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 24. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 30 de agosto do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 30 de agosto de 2017 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal e discriminada conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no art. 100, § 1º, da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2018, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 25 É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 133, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Art. 27. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente;

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

III - pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente; ou

b) em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.

VI - pagamento, a qualquer título a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive a título de consultoria, assistência técnica, ou semelhantes, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição ou autorizadas por legislação específica;

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II durante a execução orçamentária do exercício de 2018, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

§ 3 Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Jornal Oficial dos Municípios, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 28. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e pessoas físicas que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

IV - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

V - cadastradas junto ao Ministério da saúde para recebimento de recursos oriundos de programas da área de saúde, doados por organismos internacionais e/ou agências ou entidades governamentais estrangeiras;

VI - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

VIII - consórcios públicos legalmente instituídos;

IX - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos; ou

X - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 29. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com fins lucrativos cuja destinação de recursos seja para equalização de encargos financeiros ou de preços, e ou o pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 1º - Ressalvadas ainda as empresas com fins lucrativos a título de incentivos, ambas amparadas por legislação municipal específica, que demonstrem efetivamente e eficazmente relevante benefício econômico e social para o Município.

§ 2º - Ressalvadas ainda as pessoas físicas vinculadas a programas de governo das áreas de saúde, educação, assistência e segurança com pactuação entre os entes federados regulamentados por Lei;

§ 3º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 30. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

III - garantia do cumprimento do disposto no art. 40 desta lei;

IV - contribuições do Município ao sistema de seguridade funcional, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;

V - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

VI - pagamento de sentenças judiciais;

VII - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito;

VIII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 41 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas e que poderá programar recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, serão realizados pelos setores de registros e monitorados e avaliados pela Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias a Outros Entes da Federação

Art. 33. As transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do conveniente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária da União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, adotando-se como limite mínimo e máximo, os percentuais e critérios previstos na LDO 2018 da União.

§ 2º Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do conveniente, dos procedimentos definidos pelo município relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços, bem como à execução e ao controle do objeto do convênio ou similar.

§ 3º A demonstração por parte dos outros entes federados, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI.

§ 4º O concedente comunicará ao conveniente e ao Chefe do Poder Executivo do ente receptor de recursos qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 dias.

§ 5º Nenhuma liberação de recursos nos termos desta Seção poderá ser efetuada sem a prévia observância da regularidade de que trata o parágrafo §3º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 6º As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio”, “43 - Subvenções Sociais” e “48 - outros auxílios financeiros a pessoas físicas” poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 83 desta Lei.

Art. 34. Não se consideram como transferências voluntárias a destinação de recursos a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de ações cuja competência seja exclusiva do concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para o Municí-

pio, ou o bem gerado com a aplicação dos recursos incorpore ao patrimônio do concedente.

Parágrafo único: Ressalvado o disposto no § 1º do artigo 33, aplica-se, desta Lei, no que couber, as exigências desta Seção para a descentralização de créditos orçamentários, relativa a ações a que se refere o artigo 34.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 35. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da não-vinculação de receitas, da exclusividade, da especificação, da publicidade e da legalidade.

Art. 36. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 37. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício;
- III - as alterações tributárias;
- IV - os objetos de convênios aguardando aprovação, a serem firmados pelo Poder Público Municipal com outros entes da federação.

Art. 38. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 39. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 40. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 2% na Função Assistência Social incluindo as despesas que garantam os direitos das crianças e adolescentes no município.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do **caput** será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2017, excluídas as Transferências de Convênios, e receitas previdenciárias, acrescidas dos rendimentos financeiros.

Art. 41. A Lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, a no mínimo 0,20% (zero vírgula vinte por cento) da receita corrente líquida, cuja utilização dar-se-á nos termos do art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos).

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais em conformidade com o artigo 42 da Lei 4.320/64.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Art. 44. Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 45. Os recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial por fontes de recursos, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 46. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 196, 199, 201, 203 incisos I ao IV, 204 incisos I e II, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;
- II - do orçamento fiscal.

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o Orçamento referido no caput.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 47. Fica facultado a utilização de fontes de recursos, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

- I – portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;
- II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre sub-elementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 1º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

Art. 48. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo a Câmara Municipal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal, desde que tenha dispositivo que os autorize na Lei orçamentária.

§ 2º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as

consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada Projeto de Lei e a respectiva Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2018, ou a evidenciação de recursos vinculados com eminente crédito em favor do Município.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2018 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

§ 7º Os Projetos de Lei e ou Decretos relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder EXECUTIVO, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

Art. 49. A abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018 será de 30% (trinta por cento) sobre o valor orçado, e serão submetidas ao Prefeito Municipal, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais de conformidade com a Lei 4.320/64, podendo ser remanejamentos entre diferentes categorias econômicas e órgãos, para fundamentação do ato de abertura do decreto.

Art. 50. Na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novos códigos e títulos para ações já existentes.

Art. 51. Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 48 e 49 desta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2018.

Art. 52. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não for aprovado pela Câmara de vereadores até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

II - outras despesas correntes de caráter inadiável;

III - despesas de capital;

§ 1º As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 47 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

SEÇÃO V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 53. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, da Secretaria Municipal de Finanças, da Coordenadoria de Controle Interno em parceria com a Contadoria, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Nova Olímpia deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018.

Art. 54. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Contadoria, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 55. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo das Metas Anuais desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Despesas com pessoal e encargos, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções, mediante ao encaminhamento de Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único - As despesas com pessoal e encargos sociais para 2018 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e na legislação municipal em vigor.

Art. 57. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2018, em categoria de programação específica, observado o limites dos artigos 18, 19 e 20, inciso III, e o art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 58. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2018, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 57 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 59. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de pessoal, publicará, até 31 de Agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 60. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de Junho de 2017, projetada para o exercício financeiro de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observado o contido no art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 61. No exercício financeiro de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 59 desta lei;

II - houver vacância, após 31 de Agosto de 2018, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - forem observados os limites previstos no art. 57 desta lei, ressalvado o disposto no art. 22, IV, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, somente poderá ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, exceto em casos de reestruturação administrativa, que não acarrete aumento na despesa de pessoal, com base no limite de aplicação de despesa de pessoal apurado no período da reforma administrativa.

Art. 62. No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no art. 57 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem essa autoridade a delegar.

Art. 63. A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento) do orçamento anual para a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais.

Art. 64. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; ou

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 65. Fica dispensado o encaminhamento de projeto de lei para a concessão de vantagens já previstas na legislação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 66. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 67. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 68. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2018 terão desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única e a possibilidade de parcelamento dos débitos vencidos.

Art. 69. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2018 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 70. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 71. As despesas com a dívida pública Municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2018, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de agosto de 2017.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. As metas e prioridades constantes do PPA 2018-2021 previstas para 2018, e não realizadas, ficam automaticamente transpostas para 2019 caso haja manifestação e interesse da sociedade em audiência pública prévia ao Projeto de Lei Orçamentária, e as necessidades futuras podendo ser matéria de créditos adicionais.

Art. 73. As metas físicas e financeiras especificadas no Anexo I desta lei serão atualizadas quando da aprovação do PPA 2018-2021, e confirmadas na elaboração da proposta orçamentária para 2018.

Art. 74. Os valores das metas fiscais, anexos, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2018 ao Legislativo Municipal.

Art. 75. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e deverão estar constantes no PPA 2018-2021.

II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, são aquelas cujo valor não ultrapasse 90%, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 76. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, e as unidades técnicas de Coordenadoria de Controle Interno e Contadoria, a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Fundos;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 77. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 78. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 79. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 80. A Secretaria Municipal de Planejamento, divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 81. Cabe à Coordenadoria de Controle Interno-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 82. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias do município para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no *caput* deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º A categoria de programação específica de que trata o § 1º deste artigo poderá ser suplementada, observados os limites estabelecidos no texto da lei orçamentária, para viabilizar o custeio das referidas despesas administrativas.

§ 3º As instituições de que tratam o *caput* deste artigo deverão disponibilizar, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.

Art. 83. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 84. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, em 29 de novembro 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito de Nova Olímpia - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2017

1. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2017.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2017 da Prefeitura Municipal Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais determinadas pela Portaria nº. 253/2017 de 21 de novembro 2017, torna Público:

A relação dos candidatos com inscrição **DEFERIDO E INDEFERIDO** para realização das provas do Processo Seletivo Simplificado que se realizarão no Município de Nova Santa Helena no dia, horário e local abaixo especificados:

DATA: 10/12/2017 - HORÁRIO: 07:30 às 11:30 HORAS

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

ENDEREÇO: Rua Maria Helena Monteiro de Araújo, s/n. – Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Helena/MT .

CARGO : MOTORISTA

Nº	NOME	CPF	TELEFONE	Deferido/Indeferido
----	------	-----	----------	---------------------